



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

LEI nº 719/2015

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE TOUROS, A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICIPIO DE TOUROS, DISTRITO DE PEROBAS."

O SENHOR NEY ROCHA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a R\$ 179.777,57 (cento e setenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a área de terra, localizada no distrito de Perobas, neste Município, com sua medição total de 50.038,67m², conforme Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação nº 009/2015, de acordo com coordenadas geográficas abaixo, :

- P1 – 233707.11, 9419268.83** seguindo com 155,00m até P2;
- P2 – 233847.82, 9419203.83** seguindo com 344,46m até P3;
- P3 – 233698.91, 9418896.51** seguindo com 155,92m até P4;
- P4 – 233580.66, 9418995.13** seguindo com 301,50m até P1.

Art. 2º O imóvel objeto de desapropriação referido no artigo anterior deverá ser utilizado para fins de Construções de unidades habitacionais para famílias de baixa renda do município de touros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

Art. 3º As famílias beneficiadas deverão passar por cadastro realizado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Art. 4º Fica o Município, autorizado a efetuar a desapropriação do referido imóvel conforme Matrícula do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Touros.

Art. 5º O valor da indenização estabelecida na presente Lei é decorrente de avaliação elaborada pela Comissão Administrativa Especial, cujo laudo avaliatório datado de 13 de maio de 2015, encontra-se anexo ao Processo Administrativo nº58/2015.

Art. 6º O Referido Imóvel deve ser Adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Touros/RN, 03 de junho de 2015.


Ney Rocha Leite
Prefeito Municipal